

Processo nº 1.088.763

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal em desfavor dos Srs. André Luiz Barbosa Rocha, na qualidade de servidor público da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, da Prefeitura Municipal de Matozinhos, no período de 2013 a 2018, da Prefeitura Municipal de Inhaúma, no período de 2017 e 2018, e do Hospital Odilon Behrens de Belo Horizonte, no período de 2014 a 2018, Duílio de Castro Faria, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, e Vanessa Lopes Alves Ferreira, Secretária de Saúde do Município de Sete Lagoas, por aduzidas irregularidades originárias do acúmulo de cargos e/ou proventos por agentes públicos, em ofensa ao disposto na alínea “c” do inciso XVI e no inciso XVII do art. 37 da Constituição da República.

Observado o estágio da tramitação processual, determino, como medida de instrução, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução TCE/MG nº 12, de 2008, a citação do Srs. André Luiz Barbosa Rocha, médico; Duílio de Castro Faria, Prefeito do Município de Sete Lagoas; e da Sra. Vanessa Lopes Alves Ferreira, então Secretária de Saúde do Município de Sete Lagoas, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelo representante na peça inaugural, bem como sobre as considerações lançadas na manifestação ministerial de peça nº 30 do SGAP e no relatório técnico de peça nº 35 do SGAP.

Na oportunidade, comuniquem-se-lhes que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução TCE/MG nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Os ofícios de citação deverão ser enviados para os locais de trabalho e para os endereços domiciliares ou residenciais dos agentes públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para reexame, no prazo de até quinze dias. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 20/5/2021.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator